



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1414

Dos Projetos e da Fiscalização Municipal

Art. 112 - Os projetos das obras deverão ser apresentados ao Departamento de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Volta Redonda para a devida aprovação, contendo o competente de Inspeção Regional do CREA, que por força da Lei Federal é da competência do profissional autor do projeto e do responsável pela obra.

Art. 113 - Para efeito de aprovação de projetos, as pranchas de todos os desenhos deverão ter sempre dimensões mínimas do formato A-4 (NB-8 da Associação Brasileira de Normas Técnicas), podendo ser apresentado em cópias.

Art. 114 - Além de outros documentos exigidos pelo órgão responsável pela aprovação, nos desenhos apresentados deverão ser observadas as seguintes escalas:

I.- de 1:2.000 para plantas gerais esquemáticas de localização;

II.- de 1:500 ou 1:1.000 para as plantas de situação e perfil do terreno, em relação ao meio-fio;

III.- de 1:100 ou 1:50 para plantas baixas;

IV.- de 1:100 para fachadas e cortes se o edifício projetado tiver uma das dimensões superior a 30,00m (trinta metros), e de 1:50 nos demais casos;

V.- de 1:20 para os detalhes.

§ 1º - Haverá sempre escala gráfica e indicação da escala do desenho e das cotas.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1414

§ 2º - As cotas prevalecerão, no caso de divergência, com medidas tomadas no desenho; no caso de divergência entre as somas das cotas parciais e a cota total, prevalecerá a cota total.

Art. 115 - Em projetos onde se façam as indicações abaixo discriminadas, deverão ser seguidas as convenções:

- I.- partes existentes: traço cheio;
- II.- partes novas ou a renovar: traço interrompido;
- III.- partes a demolir ou a retirar: traços pontilhados.

§ 1º - O projeto, quando de arquitetura, pode ser completado com indicações em cores, de acordo com a seguinte convenção:

- a) preto, para as partes existentes;
- b) vermelho, para as partes novas ou a renovar;
- c) amarelo, para as partes a demolir ou a retirar.

§ 2º - Todas as folhas do projeto serão assinadas pelo requerente, indicada a sua qualidade, e pelos profissionais, de acordo com suas atribuições.

§ 3º - Os projetos poderão ser apresentados sem assinatura do profissional responsável pela execução da obra, bastando neste caso a assinatura dos autores do projeto, porém contendo o visto de Inspeção Regional do CREA.

Art. 116 - É facultado ao interessado solicitar aprovação do projeto de arquitetura, independentemente de solicitação de aprovação de projeto completo.

§ 1º - Após a análise e aceitação do projeto de arquitetura será concedida ressalva permitindo o início dos trabalhos de preparação do terreno.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1414

§ 2º - A validade da aprovação e concessão da ressalva estará condicionada à apresentação do projeto completo num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 117 - A aprovação do projeto completo será atribuição da Comissão Permanente de Projetos - COAPRO - criada pela Lei nº de de de 1976.

Art. 118 - A aprovação do Projeto completo se fará através de critérios estabelecidos pela COAPRO, fixando o grau das exigências pertinentes às características das obras e de acordo com a seguinte orientação:

- I. - Os projetos de Instalações Hidráulico-sanitárias, Instalações Elétricas, Telefones, Incêndios, Gás, poderão ser objeto de exigência de visto nas concessionárias respectivas.

Art. 119 - Poderá ser examinado em regime de exceção projetos de edificações de especial interesse paisagístico, urbanístico e arquitetônico, desde que assim sejam considerados pelo Departamento de Viação e Obras e pelo IPPU-VR., a partir da apreciação das alegativas dos autores dos projetos e da consideração de sua localização e funcionamento dentro do quadro urbano.

Parágrafo Único - Para os casos que se enquadrarem no Art. 116 desta Lei, a aceitação do projeto de arquitetura e a concessão da ressalva a que se refere o Parágrafo 1º desse artigo ficarão condicionadas à apreciação da COAPRO, ao qual se encaminhará o projeto completo para aprovação.

Art. 120 - A apreciação ou discussão de assuntos correlatos e exigências feitas à aprovação do projeto completo será de competência exclusiva da COAPRO.

Art. 121 - A concessão do alvará de construção está condicionada à aprovação do projeto completo, bem como à apresentação de soluções para instalações especiais, quando necessárias, e do cálculo estrutural de todas as edificações não residenciais e residenciais partir de 2 (dois) pavimentos ou exigindo estruturas para grandes vãos, a critério da COAPRO.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1414

Parágrafo único - Entende-se por especiais as instalações de elevadores, escadas rolantes, montacarga, solução mecânica de circulação e refrigeração.

Art. 122 - Poderá a Prefeitura baixar normas regulamentando as instalações especiais, desde que observadas as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).